



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

1

CONTRATO 28/2013 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 “ LEI DE ACESSO AO CIDADÃO “ NA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

**Convite nº 001/2013
Processo nº 141/2013**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor João Manoel dos Santos, portador do RG nº. 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

CONTRATADA: Inovare Tecnologia Ltda-EPP, inscrita no CNPJ 08.916.988/0001-45, Inscrição Estadual nº 90563156-05, estabelecida à Rua Iapó, nº 1719, Bairro Prado Velho, CEP: 801215-223, Fone(041) 3076-4806, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Isabela Ferrari Veiga, sócia – proprietária, portador(a) do RG nº 8.967.876-0 e CPF nº 046.971.079-93.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação visa a escolha da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 “ LEI DE ACESSO AO CIDADÃO “ NA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Implantação e Treinamento	R\$ 24.805,10
2	Manutenção do sistema	R\$ 10.632,00
TOTAL GERAL		R\$ 35.437,10

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$35.437,10(Trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos), sendo que R\$24.805,10 para a implantação e treinamento do sistema e R\$886,00 mensais referentes a manutenção do sistema, totalizando o valor de R\$10.632,00 para manutenção.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.325 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 3.2. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.3. Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Competirá à Contratada a admissão e registro de empregados necessários a prestação dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, todas as exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, todas as despesas com transportes, estadias, alimentação, enfim todos os custos provenientes da execução do contrato, objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Câmara de Vereadores de Piracicaba;

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

6.1. Prazo de execução dos serviços: O prazo para implementação do sistema será de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

6.1.1. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Câmara de Vereadores, com carga horária de 06 (seis) horas.

6.1.2. Arcar com todas as despesas dos funcionários que darão o treinamento, tais como transporte, refeições etc.

7 - DOS PAGAMENTOS:

7.1. Condições de pagamento: Os pagamentos referente a implantação e treinamento do sistema, serão pagos em uma única parcela, em até 15 dias úteis após



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

3

implantados e treinados os funcionários, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a nota de empenho, e após conferência pelo funcionário designado para esta finalidade, e, os pagamentos referente a manutenção do sistema, serão pagos mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 12/03/2013 a 11/03/2014, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

9.1. O Contrato será reajustado em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, aplicando-se índice para tanto a variação do INPC – IBGE, do período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, a CONTRATADA que não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, hipóteses estas previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida sua defesa previa, na seguinte forma:

11.1.a. Atraso na prestação de serviços em até 01 (um) dia, contados do prazo estabelecido, multa de 1 % (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;

11.1.b. Atraso na prestação dos serviços superior a 01 (um) dia, a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.

11.2. As multas que aludem os subitens 11.1.a. e 11.1.b., não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Carta Convite.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

4

11.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

11.4. Pela inexecução total:

11.5. Advertência;

11.6. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de (cinco) dias úteis;

11.9. O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres públicos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial;

11.10. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidade que deram causa à penalidade;

11.12. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante as fases de implementação do sistema, para as providências cabíveis;

11.13. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolizado no Departamento Administrativo - Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

5

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 12 de março de 2013.

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
ISABELA FERRARI VEIGA
Sócia – Proprietária
Inovare Tecnologia Ltda - EPP